



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

**COMUNICADO TÉCNICO N° 17/2022/AMM**

Projeto Escola Federativa

**PORTARIA N° 94, DE 2 DE MARÇO DE 2022**

Institui, no âmbito da Secretaria de Governo da Presidência da República, o Projeto Escola Federativa.

AREA DE REFERÊNCIA:  
**Administração, Educação e demais áreas correlatas**

**ASSUNTO:** Projeto Escola Federativa

A SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, por intermédio da PORTARIA N° 94/2022<sup>1</sup>, institui, no âmbito de sua dependência e responsabilidade o Projeto Escola Federativa.

O Projeto Escola Federativa\_PEF é um instrumento corporativo de incentivo aos Municípios que objetiva a educação continuada, a qualificação, a capacitação e o aprimoramento de servidores públicos e agentes políticos na área de gestão pública. (art.1°)

O Projeto Escola Federativa propiciará ao município condições de planejar, formular e implantar políticas públicas com maior eficiência e eficácia, dentro do propósito maior do aperfeiçoamento do pacto federativo.

Trata-se de programa de desenvolvimento de ações de governo diretamente ligada à Secretaria de Governo da Presidência da República e não de ações do Fundo Nacional de

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-94-de-2-de-marco-de-2022-383321082>





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

Desenvolvimento da Educação\_FNDE do Ministério correlacionado. A coordenação do Projeto Escola Federativa será de responsabilidade da Secretaria Especial de Assuntos Federativos e a execução caberá ao Departamento de Aperfeiçoamento do Pacto Federativo.

Cabe à Secretaria de Governo da Presidência da República disponibilizar as ferramentas de acesso aos conteúdos didáticos; coletar adesões municipais; incentivar a implantação dos núcleos municipais e a designação do agente federativo; estabelecer diálogo federativo, por meio de reuniões periódicas com os municípios aderentes, para compartilhamento de experiências, conhecimentos e ações governamentais exitosas; constituir o comitê de premiação de iniciativas públicas idealizadas pelos entes aderentes ao projeto; premiar, simbolicamente, as melhores iniciativas públicas e monitorar as ações do Projeto Escola Federativa.

Pelo o que informa a Portaria, o programa não é de execução obrigatória e o Município manifesta o seu interesse por Termo de Adesão junto à União, por intermédio da Secretaria de Governo da Presidência da República. (PÚ/Art.2º).

O Município que aderir ao Projeto Escola Federativa deverá (Art.7º):

- I - implantar núcleo da escola federativa, de forma a aprimorar a capacitação e aperfeiçoamento de servidores públicos e agentes políticos, o que ensejará na melhoria contínua dos serviços públicos;
- II - sensibilizar servidores públicos e agentes políticos sobre a importância da participação no projeto de educação continuada;
- III - criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos nas atividades de capacitação;
- IV - controlar e relatar o número de adesão de servidores e agentes políticos ao projeto de educação continuada; e





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

V - estender o atendimento aos servidores e agentes políticos das câmaras municipais, e aos servidores e dirigentes de entes da administração pública indireta.

O Projeto será constituído por etapas tais como: assinatura do termo de adesão; instituição do Núcleo da Escola Federativa; designação de servidor responsável pela implementação do núcleo local; participação nas atividades e ações do Projeto; incentivar a inscrição dos agentes e servidores públicos locais e monitoramento. O servidor designado para a função será identificado como "agente federativo do núcleo da escola federativa".

No artigo 4º, traz os objetivos norteadores do Projeto a saber:

- I - promover o aperfeiçoamento do pacto federativo, de forma a propiciar ao município o acesso a um projeto corporativo de educação continuada;
- II - incentivar a implantação de um sistema de capacitação continuada dos servidores públicos e agentes políticos municipais, de forma a ensejar o crescimento pessoal, profissional, e o desenvolvimento institucional;
- III - promover a disseminação de boas práticas de governança e gestão pública entre os municípios aderentes; e
- IV - estimular o intercâmbio de informações com os municípios aderentes, por meio de encontros, oficinas e eventos periódicos customizados.

Art. 5º Os recursos didáticos do Projeto Escola Federativa serão disponibilizados pela Secretaria Especial de Assuntos Federativos em parceria com órgãos e entidades públicas e privadas e inclui:

- I - conteúdos didáticos, cursos de capacitação e qualificação para servidores e agentes políticos da administração municipal;
- II - rol de seminários, oficinas e outras atividades que propiciem o aprimoramento da gestão municipal;





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

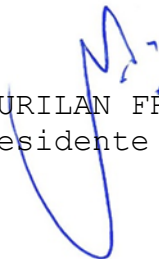
- III - seleção de boas práticas de projetos implantados pelos entes municipais aderentes; e
- IV - encontros para promoção do diálogo federativo.

Ficará a cargo da Secretaria Especial de Assuntos Federativo, de ofício ou por meio de parcerias, a realização de cursos e congêneres assim como o fornecimento de conteúdo didático, divulgação de resultados e realização de reuniões online e presencial entre outros.

Importante destacar que os resultados do Projeto Escola Federativa serão inclusos em relatórios periódicos para fins de acompanhamento, divulgação em sites e para subsidiar premiações dos municípios que aderirem e obtiverem êxito.

Atenciosamente,

Cuiabá, 03 de março de 2022.

  
NEURILAN FRAGA  
Presidente AMM

